



LEI Nº 3.560, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a realização de exame de mamografia para a confirmação de hipótese de neoplasia, bem como regulamenta prazo, através do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíba.”

Origem: Poder Legislativo.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Assegura-se, no Município de Guaíba, a realização de mamografia para confirmação de hipótese de neoplasia.

Parágrafo único. A realização do exame de que trata o caput deste artigo será efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir do encaminhamento do médico que comprove, com os devidos exames complementares, a hipótese de Neoplasia, no setor que compete à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica assegurada a realização do exame supracitado nos casos em que os pacientes forem maiores de 50 anos, sem fatores de risco, ou maiores de 40 anos, com fatores de risco.

Art. 3º A requisição médica deverá ser oriunda das Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas ou Estratégia de Saúde da Família do Município de Guaíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

